CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PQ61-CKCI-6W8E-B462

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-019170.989.25-5 (ref. TC-002656.989.24-1)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Edson José Marcusso (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONSÓRCIO MUNICIPAL. PASSIVO A DESCOBERTO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. INADIMPLÊNCIA DE ENTES CONSORCIADOS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE COBRANÇA. AFASTAMENTO DOS FUNDAMENTOS RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA. QUADRO DE PESSOAL. SECRETÁRIO EXECUTIVO. CONTRATAÇÃO INDIRETA POR PESSOA JURÍDICA. EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CARGO COMISSIONADO. IRREGULARIDADE REINCIDENTE. DESPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe**

provimento, reafirmando o juízo pela irregularidade do Balanço Geral de 2024 do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, afastando-se, dos fundamentos da decisão, apenas as irregularidades relacionadas à liquidez e à estrutura de despesas administrativas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PQ61-CKCI-6W8E-B462